

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 083/2020

"Contrato de fornecimento de Óleos Lubrificantes, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAI-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA Original Distribuidora de Peças LTDA ME, na forma abaixo".

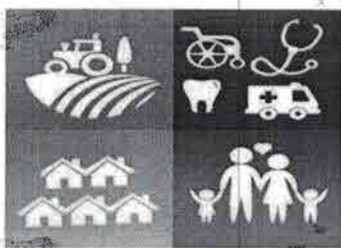
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de Óleos Lubrificantes, que entre si celebram: de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91; e de outro lado, a empresa **ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 21.578.048/0001-51, com sede na Avenida Dom Emanuel nº 132, Qd. 06, Lt. 03, Cidade Jardim, Goiânia-Go, CEP: 75.425-240, representada pelo senhor Sebastião Ancelmo de Souza Junior, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 4448489 DGPC/GO, 009.625.411-41, residente na Avenida Jacaranda s/nº, Qd. 10, Lt. 16, casa 2, Jardim Botânico, Goiânia-Go, CEP: 75.390-417, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de Óleos Lubrificantes, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer os itens de Óleos Lubrificantes para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, objeto pregão de n. 002/2020, Lote II, no total de R\$ 1.192,00 (um mil cento e noventa e dois reais), conforme ata e planilha da realização do pregão presencial 002/2020, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 002/2020 será entregue na sede do Município de Heitorai/GO mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 05/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimentos dos Óleos Lubrificantes e serviços, especificados na ata de realização do pregão presencial 002/2020, Lote II a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância **total de R\$ 1.192,00** (um mil cento e noventa e dois reais), divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo– A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

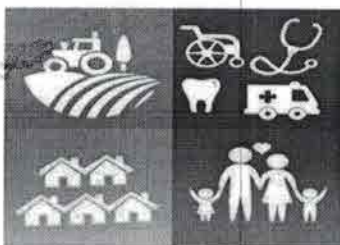
CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 002/2020;

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhistas, social e outros específicos de sua atividade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega da mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

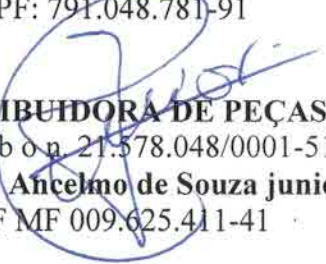
Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.


Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai

CNPJ 11.284.701/0001-16

Valdivino Torquato Alves

CPF: 791.048.781-91


ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-ME.

CNPJ sob o n. 21.578.048/0001-51

Sebastião Ancelmo de Souza junior

CPF MF 009.625.411-41

1) Látima Barreto da Silva CPF. 210.208.171-94

2) Armando Ribeiro de Rezende CPF. 706.179.581-65